



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
SEMASDH



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3416-6341 e (62) 99207-9887  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## **TERMO DE DELIBERAÇÃO N.º 276/2026 – CMDCA/GOIÂNIA**

**Processo SEI n.º:** 26.10.000006627-1

**Interessada:** Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

**Assunto:** Autorização de transferência e aplicação de recursos do FMDCA/GOIÂNIA, em parcela única, na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes interdita por decisão judicial.

**Reunião Plenária:** Ordinária/Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, em reunião Plenária ordinária/extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia – CMDCA/GOIÂNIA, foi submetido à apreciação o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, objetivando autorização para transferência e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego.

A Plenária tomou conhecimento de que o Residencial Professor Niso Prego é unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atualmente interdita por decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública n.º 5059092-96.2024.8.09.0051, em razão de risco estrutural à segurança dos acolhidos.

A Plenária considerou que a reforma pretendida possui relação direta com a garantia do direito ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados e/ou violados, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n.º 8.483/2006 e das Resoluções CONANDA n.º 137/2010 e n.º 194/2017.

Foi apresentado o Parecer de Mérito n.º 001/2026, que concluiu pela possibilidade de aprovação do requerimento, em caráter favorável e condicionado, considerando a urgência qualificada da matéria, a finalidade pública do objeto, a competência deliberativa do CMDCA/GOIÂNIA, a necessidade de inclusão da ação no Plano de Aplicação do FMDCA/GOIÂNIA e a obrigação de observância das normas de execução orçamentária, financeira, contábil, licitatória e de controle.

Após discussão, a Plenária deliberou, por \_\_\_\_\_ votos favoráveis, \_\_\_\_\_ votos contrários e \_\_\_\_\_ abstenções, nos seguintes termos:

## 1. Deliberação principal

A Plenária do CMDCA/GOIÂNIA deliberou pela aprovação da autorização de transferência de recursos livres, não vinculados e disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA, **em parcela única**, no valor certo e determinado de **R\$ 1.094.583,00 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, destinados exclusivamente à reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes interdita por decisão judicial.

A transferência em parcela única fica condicionada à apresentação, pela SEMASDH, de conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com indicação da agência, número da conta, titularidade, CNPJ vinculado e extrato bancário zerado, bem como ao cumprimento das demais condicionantes técnicas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, administrativas e de controle previstas na Resolução n.º 101/2026, no Parecer de Mérito n.º 001/2026 e neste Termo de Deliberação.

Fica expressamente registrado que a presente deliberação **não autoriza valor superior ao montante aprovado**, nem permite suplementação, reforço financeiro, remanejamento, complementação, acréscimo, aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de objeto com recursos do FMDCA sem nova, prévia e expressa deliberação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA, devidamente instruída com justificativa técnica, orçamentária, financeira e jurídica.

A Plenária registra, ainda, que a transferência em parcela única para conta específica não se confunde com pagamento antecipado ou integral a contratado, devendo a execução da despesa observar as normas aplicáveis à licitação, contratação, medição, liquidação, atesto, pagamento, fiscalização, controle e prestação de contas.

## 2. Inclusão no Plano de Aplicação

Fica aprovada a inclusão da reforma do Residencial Professor Niso Prego no Plano de Aplicação do FMDCA/GOIÂNIA, como ação excepcional, emergencial e finalística, vinculada à garantia do direito ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

## 3. Condições para liberação e execução

A efetiva liberação, transferência, empenho, contratação ou execução dos recursos fica condicionada à apresentação pela SEMASDH, nos autos do processo administrativo, dos seguintes documentos e providências:

I – abertura de conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com indicação da agência, número da conta, titularidade, CNPJ vinculado e apresentação de **extrato bancário zerado**, como condição prévia à transferência da parcela única autorizada;

II – declaração formal de uso exclusivo do imóvel para a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – comprovação da titularidade pública do imóvel ou instrumento jurídico que legitime sua utilização pelo Município;

IV – projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, composição de custos, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e ART/RRT dos responsáveis técnicos;

V – manifestação técnica sobre a suficiência da intervenção para sanar as causas da interdição judicial;

VI – informação dos prazos previstos para início e fim da obra;

VII – previsão de retomada do funcionamento da unidade após a conclusão da reforma;

VIII – manifestação da área orçamentária e financeira quanto à disponibilidade, classificação da despesa, empenho e regularidade da execução;

IX – declaração de que os recursos são livres, não vinculados e disponíveis, sem prejuízo de deliberações, editais, termos, projetos ou destinações específicas já assumidas pelo FMDCA/GOIÂNIA;

X – declaração de inexistência de duplicidade de financiamento para o mesmo objeto, ou demonstração de compatibilidade, em caso de complementação por outra fonte;

XI – manifestação jurídica e/ou do controle interno municipal, quando cabível;

XII – plano de fiscalização e acompanhamento da obra;

XIII – compromisso de prestação de contas específica ao CMDCA/GOIÂNIA;

XIV – compromisso de devolução ao FMDCA/GOIÂNIA de eventual saldo remanescente não utilizado, inclusive rendimentos financeiros, salvo deliberação posterior do CMDCA/GOIÂNIA.

#### **4. Vedação de acréscimo sem nova deliberação**

A Plenária deliberou que qualquer necessidade futura de acréscimo de valor, suplementação, reforço financeiro, aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de projeto, ampliação de escopo, complementação de obra ou utilização de recursos adicionais do FMDCA/GOIÂNIA para o mesmo objeto deverá ser previamente submetida à apreciação do CMDCA/GOIÂNIA.

Nenhum valor adicional poderá ser empenhado, transferido, reservado, bloqueado, remanejado ou executado com recursos do FMDCA/GOIÂNIA para a reforma do Residencial Professor Niso Prego sem nova deliberação expressa da Plenária, acompanhada da respectiva instrução técnica, orçamentária, financeira e jurídica.

## **5. Responsabilidade pela execução**

A Plenária registra que a presente deliberação possui natureza autorizativa, finalística e de controle social, não substituindo os atos de gestão, licitação, contratação, fiscalização técnica, liquidação, pagamento, guarda documental e prestação de contas, que permanecerão sob responsabilidade da SEMASDH e dos órgãos municipais competentes.

A SEMASDH e os órgãos municipais competentes deverão observar a legislação aplicável à execução da despesa pública, especialmente quanto à licitação, contratação, cronograma físico-financeiro, medições, liquidação, pagamentos, fiscalização técnica, transparência e prestação de contas.

## **6. Acompanhamento pelo CMDCA/GOIÂNIA**

A SEMASDH deverá encaminhar ao CMDCA/GOIÂNIA relatórios periódicos de acompanhamento da execução da reforma, preferencialmente mensais, contendo evolução física, execução financeira, medições, pagamentos, registros fotográficos, intercorrências, eventuais atrasos e previsão atualizada de conclusão.

A SEMASDH deverá comunicar imediatamente ao CMDCA/GOIÂNIA qualquer fato superveniente capaz de alterar o cronograma, o valor, o escopo, a finalidade ou a regularidade da execução da reforma.

## **7. Prestação de contas**

Concluída a reforma, a SEMASDH deverá apresentar relatório final ao CMDCA/GOIÂNIA, contendo documentação técnica, financeira e administrativa comprobatória da execução do objeto, inclusive extratos bancários, notas fiscais, contratos, medições, comprovantes de pagamento, relatório fotográfico, termos de recebimento e documentos necessários à comprovação da aptidão da unidade para retomada do serviço.

Eventual saldo remanescente não utilizado, inclusive rendimentos financeiros, deverá ser devolvido ao FMDCA/GOIÂNIA, salvo deliberação posterior do CMDCA/GOIÂNIA autorizando destinação compatível com o mesmo objeto.

## **8. Recomendação de celeridade nas demais parcerias custeadas pelo FMDCA/GOIÂNIA**

A Plenária do CMDCA/GOIÂNIA deliberou, ainda, por recomendar à SEMASDH a adoção do mesmo padrão de prioridade, celeridade administrativa, planejamento financeiro e tempestividade observado no presente procedimento em relação às demais parcerias, projetos, planos de trabalho e deliberações aprovadas com recursos do FMDCA/GOIÂNIA.

A recomendação tem por fundamento o dever de proteção integral, a prioridade absoluta, a eficiência administrativa, a boa governança dos recursos do Fundo e a necessidade de evitar que deliberações aprovadas pelo CMDCA/GOIÂNIA permaneçam sem efetividade por prazos irrazoáveis, especialmente quando já houver disponibilidade financeira, plano de trabalho aprovado, instrumento

jurídico apto ou em fase final de formalização e ausência de pendência imputável à Organização da Sociedade Civil beneficiária.

A SEMASDH deverá apresentar ao CMDCA/GOIÂNIA, no prazo de até sessenta dias, relatório circunstanciado sobre a situação de todos os processos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias e projetos aprovados com recursos do FMDCA/GIOÂNIA, indicando a OSC beneficiária, objeto, valor aprovado, data da deliberação, fase atual do processo, pendências, justificativa para eventual atraso e cronograma objetivo de saneamento e transferência dos recursos.

A Plenária registra que a recomendação de celeridade não afasta o cumprimento das exigências legais, técnicas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas, mas exige que eventuais impedimentos sejam formalmente identificados, comunicados ao CMDCA/GOIÂNIA e acompanhados de cronograma de solução.

## **9. Encaminhamentos**

Determina-se o encaminhamento deste Termo de Deliberação e da respectiva Resolução:

I – à SEMASDH;

II – à Gerência dos Fundos Sociais;

III – à unidade jurídica competente;

IV – ao controle interno municipal, se cabível;

V – ao Ministério Público do Estado de Goiás, para ciência;

VI – ao Juízo responsável pela Ação Civil Pública n.º 5059092-96.2024.8.09.0051, se deliberado pela Presidência ou pela Plenária;

VII – aos demais órgãos competentes para adoção das providências administrativas necessárias.

No encaminhamento à SEMASDH, deverá constar solicitação expressa para apresentação do relatório circunstanciado sobre a situação das demais parcerias, projetos e planos de trabalho aprovados com recursos do FMDCA, nos termos deste Termo de Deliberação e da Resolução n.º 101/2026.

Nada mais havendo a tratar sobre o objeto em comento, lavra-se o presente Termo de Deliberação n.º 276/2026.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação, originalmente instituído pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**AGUINALDO LOURENÇO FILHO**  
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA